

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MARCELO MOZZAQUATRO

Vara Civil da Comarca de São Gabriel/RS

Recuperação Judicial nº 5001082-28.2020.8.21.0031/RS

Marcelo Mozzaquattro em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 37.189.546/0001-42 com sede no município de São Gabriel/RS, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao dispositivo no art. 53 da lei de Falências:

I – Considerando que **Marcelo Mozzaquattro** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por essa razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 25/08/2020, nos termos da lei de falências, e deve submeter o plano a aprovação dos credores;

II – Considerando que o plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, Marcelo Mozzaquattro busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: a) preservar suas atividades empresarial rural, b) manter-se como fonte de renda, riquezas e tributos na unidade produtiva e c) renegociar o pagamento de seus credores;

Marcelo Mozzaquattro submete o plano a aprovação da Assembleia de Credores, caso venha ser convocada nos termos do art. 56 da lei de Falências e ou a homologação judicial, nos termos previstos em lei.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusula e Anexos do próprio Plano

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos especialmente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termo “incluem”, “includo” e termos similares devem ser interpretados como se tivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretados com referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do código civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis e não) cujo termo inicial ou final caia em dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm o significados definidos abaixo.

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia dos Credores. Par os efeitos deste Plano, considera-se que a aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia dos Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei da Falência, na data da publicação da decisão judicial que homologar o plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia- Geral de Credores nos termos do capítulo II. Seção IV da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos credores contra Marcelo Mozzaquato CNPJ: 37.189.546/0001-42, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, entejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos a Recuperação Judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentores de créditos, estejam ou não relacionados na lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos I) Cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou II) cujo o direito de tomar

posse de bens ou de executar os seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49. §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos os créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizada, ou seja, (data).

“Dia útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade São Gabriel/RS.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências no diário da justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo de Recuperação”: O Juízo da Vara Civil da Comarca de São Gabriel do estado do Rio Grande do Sul.

“Lei de falências”: Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano” Este Plano de Recuperação Judicial.

Considerações Gerais:

Histórico. Marcelo Mozzaquattro exerce a atividade rural no município de São Gabriel, município localizado no estado do Rio Grande do Sul, passa por um momento de crise econômica financeira ocasionado principalmente devido intempéries climáticas ocorrido nos últimos anos, destacando o excesso de chuva na colheita de 2016, estiagem ocorrida no ano de 2018, enxurrada e fortes chuvas em 2019, estiagem em 2020, sendo que, no mínimo em 03 (três)

anos houve decretação de situação de emergência pelo poder público, a qual reduziu significativamente a produção da unidade produtiva, o que obrigou a ajuizar o pedido de recuperação judicial. Os principais ativos do Marcelo Mozzaquattro são as propriedades, máquinas e equipamentos utilizados na unidade produtiva. O passivo do Marcelo Mozaquattro é cerca de 1.028.465,00 (um milhão vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), dos quais cerca de 930 mil são bancárias e outros 98 mil com revendedora de máquinas e implementos agrícolas.

Razões da crise econômica: As dívidas bancárias se concentram em 03 (três) bancos, Banco do Brasil, Banco Lage Landen Brasil S.A e Sicredi e com 01 (um) revenda de máquinas/equipamentos Jorge Santos Tratores Maquinas Limitada.

Demonstrativo das dívidas:

Marcelo Mozzaquattro CNPJ: 37.189.546/0001-42

CREDOR	Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	Nº DE PARCELAS	DATA de CONTRATAÇÃO	DATA FINAL VENCIMENTO	VALOR ATUAL DA DÍVIDA
Banco do Brasil	40/06409-3	R\$ 37.350,00	10 parcelas a.a.	27/03/2013	15/03/2023	R\$ 17.512,00
Banco de Lage Landen Brasil S.A	46137	R\$ 216.900,00	06 parcelas a.a.	10/03/2015	15/03/2021	R\$ 102.351,99
Banco do Brasil	201900541129	R\$ 162.560,57		23/08/2017		R\$ 185.791,78
Banco do Brasil	12704646	R\$ 46.950,03	36 parcelas a.m	18/12/2017	18/01/2021	R\$ 12.016,86
Banco de Lage Landen Brasil S.A	560474	R\$ 435.137,40	06 parcelas a.a.	06/03/2018	15/05/2024	R\$ 455.801,71
Jorge Santos Tratores Maquinas	Alienação fiduciária	R\$ 97.000,00	1 parcela	15/06/2018	25/03/2019	R\$ 97.000,00
Banco do Brasil	201801732521	R\$ 48.345,49	60 parcelas a.m	18/12/2018	26/11/2023	R\$ 59.304,00
Sicredi	891034048-8	R\$ 73.378,45	05 parcelas a.a.	15/07/2018	15/07/2023	R\$ 98.686,67

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Medidas de Recuperação

O objetivo do plano. Este plano tem o objetivo de permitir que Marcelo Mozzaquattro possa superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e o Laudo de Avaliação de Bens, prevê como forma de reestruturação do endividamento do Marcelo Mozaquattro, as dívidas bancárias precisam ser reduzidas ao montante representativo de 70%

do seu valor atual e alongadas para pagamento de no mínimo 10 (dez) parcelas anuais. A dívida com Jorge Santos Tratores e Maquinas também necessita serem reduzida ao montante representativo de 70% do valor atual e alongada para pagamento em no mínimo 6 (seis) parcelas anuais.

Observância da capacidade de pagamento.

Pagamento dos créditos

O montante estabelecido no plano observa a capacidade de geração de renda na propriedade do Marcelo Mozzaquattro, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, e está em consonância com a capacidade de pagamento.

Obtenção dos recursos. Os recursos para o pagamento aos credores serão obtidos na produção de soja e arroz (cultura de verão) e aveia (cultura de inverno) de acordo como previsto na projeção futura de dados econômico financeiro do Marcelo Mozzaquattro.

PARTE III - PAGAMENTOS DOS CREDORES

Disposições Gerais.

Novação. Todas as operações de créditos são novados por este plano, bem como seus respectivos aditivos e anexos. Mediante a referida novação, e salvo de forma diversa no plano, todas as obrigações, convênios, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com esse Plano e seus respectivos aditivos, anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os credores devem informar ao Marcelo Mozzaquattro CNPJ: 37.189.546/0001-42 suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informados as suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada do Marcelo Mozzaquattro. Por esse motivo, mesmo em caso de mortificação da classificação e ou de acréscimo de valores de créditos detidos pelos credores, o valor total a ser pago pelo Marcelo Mozzaquattro será sempre a soma dos créditos de cada uma das classes, constantes da relação dos credores do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de créditos e ou de acréscimos não haverá incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da data do pedido, exceto no que se refere ás disposições pertinentes do Plano. Até a data do pedido, salvo a previsão em contrario no Plano, haverá incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da data do pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra Marcelo Mozzaquattro, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Marcelo Mozzaquattro, CNPJ: 37.189.546/0001-42.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos créditos terão inicio a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão o inicio a partir desta data os períodos de carência estabelecidos na clausula seguintes. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de créditos descritos nas seguintes.

Pagamentos dos Créditos Bancários. Os créditos Bancários serão pagos da seguinte forma: I) serão reduzidos ao montante representativo de 70% do seu valor atual; II) terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 (dez) anos, sendo, 2 anos de carência para o pagamento de principal e juros e amortização do crédito em 8 (oito) anos, em 1 (uma) parcela anual e sucessivas e III) a incidência de juros a taxa correspondente ao IGPM, pagos anualmente a partir da data de ajuizamento da Recuperação Judicial.

Pagamentos a revenda de tratores e maquinas. O Crédito devido a Jorge Santos Tratores Maquinas se Jorge Santos Tratores Maquinas será pago da seguinte forma: I) serão reduzidos ao montante representativo de 70% do seu

valor atual; II) terá seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 6 (seis) anos, com carência de 1(um) ano para o pagamento da primeira parcela e III) a incidência de juros a taxa correspondente ao IGPM, pagos anualmente a partir da data de ajuizamento da Recuperação Judicial.

PARTE IV - GARANTIAS.

Garantias Reais e Fiduciárias prestadas por Marcelo Mozzaquattro. As garantias reais fiduciárias existentes que tenham sido prestadas por Marcelo Mozzaquattro a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito são através deste Plano ratificadas e, quando necessário autorizado pelo credor titular da garantia, alteradas e renovadas, para continuar garantindo os créditos nos termos, condições e vencimentos previstos neste Plano.

Garantias Reais e Pessoais prestadas por Marcelo Mozzaquattro. As garantias reais e pessoais prestadas por Marcelo Mozzaquattro sobre quaisquer créditos são ratificadas nesta ocasião, e serão validadas porquanto Marcelo Mozzaquattro detiver o controle acionário da empresa.

PARTE V - PÓS- HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam Marcelo Mozzaquattro CNPJ: 37.189.546/0001-42 e seus credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Disposições Gerais.

Contratos existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições desse Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falência.

Grupo Consultivo. O Grupo Consultivo será formado em até 30 dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Composição e Eleição. O grupo consultivo será formado por 3 (três) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, os quais serão eleitos pelos credores de acordo com os critérios previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das

seguintes formas: a) os credores deverão nomear os seus respectivos membros, na assembleia de credores que aprovar o Plano; ou b) os credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de Recuperação Judicial do Marcelo Mozzaquattro, CNPJ: 37.189.546/0001-42 deverão enviar e-mail à ao Marcelo Mozzaquattro no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.

Comunicação dos e-mails. Os membros eleitos do grupo consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar ao Marcelo Mozzaquattro seus respectivos e- mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da eleição.

Comunicação em Juízo. O Marcelo Mozzaquattro deverá apresentar petição nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos credores, pelos acionistas, conforme o caso. Marcelo Mozzaquattro deverá disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Substituição. Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples.

Renuncia. Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar as suas funções por meio de comunicação escrita endereçada para Marcelo Mozzaquattro e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renuncia. Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 19.3.1, e seguindo o procedimento previsto na Cláusula 19.3.2(b).:

Convocação da Reunião do Grupo Consultivo. A convocação par reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação. A convocação será feita por e-mail, pelo Marcelo Mozzaquattro ou por qualquer membro do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, a convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Reunião do Grupo Consultivo. A reunião do Grupo Consultivo devera ser preferencialmente na cidade de São Gabriel/RS em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferencia telefônica. A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Quórum de Instalação. A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a correr 1 (uma) hora após a primeira convocação, com o quórum mínimo de 3 (três) membros. Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de Recuperação Judicial ou mediante procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o inicio da reunião.

Quórum de Aprovação. As reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 3 (três) membros.

Matérias Obrigatórias. Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no plano, o grupo consultivo deliberará obrigatoriamente sobre: a)

Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante a este Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação do Plano Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos, e outras comunicações para Marcelo Mozzaquattro, CNPJ: 37.189.546/0001-42 requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por correio, e efetivamente entregues, todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Marcelo Mozzaquattro

Avenida Exercito Nacional, 17, 1º andar sala 04, Centro, Canguçu/RN CEP: 96.600-000

A/C Marcelo Mozzaquattro

Cessões e Sub-rogações

Cessão de Créditos. Os credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos ao Marcelo Mozzaquattro CNPJ: 37.189.546/0001-42, desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Marcelo Mozzaquattro CNPJ: 37.189.546/0001-42 e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e ou obrigações de

qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra Marcelo Mozzaquattro, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Lei e Foro

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias e disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos serão resolvidas I) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelo Foro da Comarca de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelo representante legal devidamente constituído no CNPJ: 37.189.546/0001-42 Marcelo Mozzaquattro.

São Gabriel/RS, 24 de novembro de 2020.